

EDIÇÃO EXTRA



DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

ANO XXIII — Nº 6 - A

SEXTA-FEIRA, 8 DE JANEIRO DE 1999

PREÇO: R\$ 0,66

SUMÁRIO

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO PÁGINA 1
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO 1

SEÇÃO II

ATOS DO PODER EXECUTIVO 1

SEÇÃO III

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO 2

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 20.001, DE 8 DE JANEIRO DE 1999

Fixa fator de multiplicação da Taxa de Limpeza Pública - TLP, para as Regiões que especifica, relativo ao exercício de 1999.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no § 4º do art. 4º da Lei nº 6.945, de 14 de setembro de 1981, na redação dada pela Lei nº 2.168, de 29 de dezembro de 1998, decreta:

Art. 1º Fixa em 0,25 (vinte e cinco centésimos) o fator de multiplicação da Taxa de Limpeza Pública - TLP, de Samambaia e Riacho Fundo II, relativo ao exercício de 1999.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1999.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 8 de janeiro de 1999

111º da República e 39º de Brasília.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 1, DE 8 DE JANEIRO DE 1999

Dispõe sobre a prorrogação de prazo de emissão dos documentos fiscais que menciona.

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no Parágrafo único do art. 80 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e no § 4º do art. 46 do Decreto nº 16.128, de 6 de dezembro de 1994, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado por um ano, a partir da data de vencimento, o prazo de emissão dos documentos fiscais autorizados com período de validade até 31 de dezembro de 1998, ou autorizados no exercício de 1998.

Parágrafo único. Os documentos fiscais a que se refere o caput deste artigo são aqueles cujos modelos estão previstos no art. 79 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, no art. 46 do Decreto nº 16.128, de 6 de dezembro de 1994, e no inciso II do art. 2º do Decreto nº 16.088, de 25 de novembro de 1994.

Art. 2º A prorrogação prevista no artigo anterior não se aplica:

I - às seguintes notas fiscais de venda a consumidor previstas no art. 74, incisos IV a IX, do antigo Regulamento do ICMS - Decreto nº 16.102, de 30 de novembro de 1994:

- a) Nota Fiscal modelo 2;
- b) Nota Fiscal modelo 2-A;
- c) Nota Fiscal modelo 2-B;
- d) Nota Fiscal modelo 2-C;
- e) Nota Fiscal modelo 2-D;
- f) Nota Fiscal modelo 2-E;
- g) Nota Fiscal modelo 2-F.

II - aos casos em que tenha havido ação fiscal.

Art. 3º Para os efeitos do art. 1º, o contribuinte deverá apor carimbo em todas as vias de cada nota fiscal emitida, com a seguinte mensagem:

"AIDF nº

NF prorrogada até:

Portaria SEFP nº 01/99"

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

SEÇÃO II

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 7 DE JANEIRO DE 1999

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Designar, MARIA DE FÁTIMA CABRAL BARBOZA, para exercer, interinamente, o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-04, de Administradora Regional do Riacho Fundo, até que seja nomeado o novo titular.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETOS DE 8 DE JANEIRO DE 1999

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Exonerar, a pedido, MARCELLO ALENCAR DE ARAÚJO, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-03, de Procurador-Geral do Distrito Federal, retroativo a 1º de janeiro de 1999.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Nomear ELDO DE SOUSA SANTOS, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-13, de Diretor do Departamento de Concessões e Permissões da Secretaria de Transportes do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Designar, ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS, para exercer, interinamente, o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Diretor-Executivo da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP / DF, até que seja nomeado o novo titular.

Designar, SANDRA DO NASCIMENTO, para exercer, interinamente, o cargo de Chefe do Núcleo Financeiro, Símbolo DFG-09, da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP / DF, até que seja nomeado o novo titular.

Nomear **JOSÉ DURVAL ALBUQUERQUE DOS SANTOS**, Assistente Superior de Saúde (Médico Psiquiatria), 1ª Classe, Padrão V, matrícula nº 122.513-8, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor do Hospital Regional do Guará, Símbolo DFG-11, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Nomear **ANA MARIA RAULINO DE MEDEIROS**, Assistente Superior de Saúde (Médico Ginecologia e Obstetrícia), Classe Especial, Padrão III, matrícula nº 119.860-2, para exercer o Cargo em Comissão de Diretora Regional da Direção Regional de Saúde do Guará, Símbolo DFG-13, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Nomear **MARIA DA PAZ COUTINHO DUTRA MARTINS**, Assistente Superior de Saúde (Médico Clínica Médica), Classe Especial, Padrão V, matrícula nº 117.827-0, para exercer o Cargo em Comissão de Subsecretário de Projetos Especiais de Saúde, Símbolo CNE-06, do Quadro de Cargos em Comissão da Secretaria de Saúde do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos XXXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Nomear **MARIA DA GLORIA CIRINO SILVA** para exercer o cargo em comissão de Secretário Administrativo, Símbolo DFA-04, do Gabinete da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

RETIFICAÇÃO

No Decreto de 6/1/99, publicado no DODF nº 5, de 7/1/99, página 3, que nomeou ANTONIA DE MARIA PEREIRA CAMPOS, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-7, de Assistente da Secretaria Particular, do Gabinete do Governador do Distrito Federal;
Onde se lê: ANTONIA DE MARIA PEREIRA CAMPOS,;
Leia-se: ANTONIA DE MARIA CAMPOS PEREIRA,

No Decreto de 6/1/99, publicado no DODF nº 6, de 8/1/99, página 13, que nomeou RUI CORRÊA VIEIRA, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-09 de Assessor do Diretor Geral do Departamento de Estradas e Rodagem do Distrito Federal,
Onde se lê: para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-09,;
Leia-se: para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11,

SEÇÃO III

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

SUBSECRETARIA DA RECEITA

EDITAL Nº 1, DE 7 DE JANEIRO DE 1999
AVISO GERAL DE LANÇAMENTO DO IPTU E DA TLP DE 1999.

O SUBSECRETARIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, em cumprimento ao que determina o artigo 17 do Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, o § 2º do artigo 17 do

Decreto nº 16.100, de 29 de novembro de 1994, e a Portaria SEFP nº 1.512, de 30 de dezembro de 1998, e considerando, ainda, o disposto nas Leis nº 2.168 e nº 2.174, ambas de 29 de dezembro de 1998, e na Lei Complementar nº 4, de 30 de dezembro de 1994, torna público o seguinte AVISO GERAL DE LANÇAMENTO do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, relativos ao exercício de 1999.

1 - Ficam os proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores de imóveis localizados na zona urbana do Distrito Federal e usuários do serviço de limpeza pública notificados do lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP referentes ao exercício de 1999.

2 - As datas para o início da cobrança e de vencimento do IPTU e da TLP de 1999, são as constantes do quadro abaixo, em função do último dígito (verificador) da inscrição do imóvel no Cadastro Imobiliário do Distrito Federal.

DATAS DE VENCIMENTO						
Final da inscrição no CI/DF	Cota Única ou Primeira Parcela	Segunda Parcela	Tercera Parcela	Quarta Parcela	Quinta Parcela	Sexta Parcela
1, 2 e 3	09/02/99	11/03/99	10/04/99	10/05/99	09/06/99	09/07/99
4, 5 e 6	10/02/99	12/03/99	11/04/99	11/05/99	10/06/99	10/07/99
7, 8 e 9	11/02/99	13/03/99	12/04/99	12/05/99	11/06/99	11/07/99
0 e X	12/02/99	14/03/99	13/04/99	13/05/99	12/06/99	12/07/99

3 - Nas hipóteses em que a soma do valor do IPTU e da TLP for igual ou superior a R\$ 21,00 (vinte e um reais), o pagamento poderá ser parcelado em até seis vezes.

4 - A falta de recebimento do DAR (Documento de Arrecadação) não desobriga o sujeito passivo do pagamento dos tributos no respectivo vencimento, devendo os contribuintes que até 30 de janeiro de 1999 não tiverem recebido os referidos documentos retirar as segundas vias do DAR nos seguintes endereços: SERVIÇO DE CADASTRO E LANÇAMENTO, SBN Edifício Vale do Rio Doce - Secretaria de Fazenda e Planejamento - Galeria Leste; DIVISÃO DA RECEITA DE TAGUATINGA, CNA 03 - AE S/N - Praça Santos Dumont; DIVISÃO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, CNN 01 Bloco B - Centro; DIVISÃO DA RECEITA DO SIA (Guará, SIA, Cruzeiro, SIG), SIA Trecho 01 LT H DPBA; SERVIÇO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, Área Especial nº 04 LT 03, Setor Tradicional; DIVISÃO DA RECEITA DO GAMA, Praça 01, ÁREA ESPECIAL, Setor Leste; SERVIÇO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, Avenida Central lotes 293/299/305; DIVISÃO DA RECEITA DE SOBRADINHO, QD 06 Área Especial Nº 08 e SERVIÇO DA RECEITA DE PLANALTIMA, SHD Bloco C.

5 - A relação dos imóveis urbanos situados no Distrito Federal encontra-se à disposição dos interessados nos endereços mencionados no item 4.

6 - O contribuinte que não concordar com o lançamento dos tributos poderá apresentar reclamação, devidamente fundamentada e com as provas que entender necessárias, no prazo de 30 (trinta) dias contado da data da publicação deste Aviso no Diário Oficial do Distrito Federal, dirigida ao Chefe da Divisão de Tributos Imobiliários - DTI/DAT/SR/SEFP.

7 - Na hipótese de o contribuinte apresentar reclamação contra o lançamento em relação a um dos tributos referidos neste Edital, o pagamento do outro obedecerá aos prazos e condições fixados nos itens precedentes.

8 - Para os efeitos do artigo 19, inciso V, do Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, na redação da Lei nº 420, de 1º de março de 1993, alterada pela Lei nº 628, de 22 de dezembro de 1993, o interessado deverá apresentar, até a data prevista no item 6 deste Aviso, requerimento à DTI acompanhado dos seguintes documentos:

I - cópia autenticada do Alvará de Construção;

II - declaração, sob as penas da lei, de que o declarante ou seu cônjuge não possuem outro imóvel residencial no Distrito Federal.

9 - Os tributos não recolhidos até a data do vencimento sofrerão os seguintes acréscimos:

I - Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor devido atualizado monetariamente;

II - Juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, acumulados mensalmente, incidentes a partir do primeiro dia do mês subsequente ao vencimento.

§ 1º A multa de que trata o inciso I será reduzida para 5% (cinco por cento) quando o débito for pago até trinta dias após a data do vencimento.

§ 2º Em relação ao percentual de juros de mora de que trata o inciso II observar-se-á o seguinte:

I - o relativo ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado será de 1% (um por cento);

II - em nenhuma hipótese poderá ser inferior a 1% (um por cento).

Brasília, 07 de janeiro de 1999.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília-DF.

Telefones: (061) 225-7803 - 316-4137 - 213-6312

Impressão: IMPRENSA NACIONAL

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

BENEDITO DOMINGOS
Vice-Governador

WELIGTON LUIZ MORAES
Secretário de Comunicação Social



